



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em virtude das mudanças nos cenários fiscal, econômico, social, na estrutura da administração estadual e, em especial, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Em decorrência da revisão de que trata esta lei, o PPA 2020- 2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos seguintes anexos:

**I - Anexo I - Programas Temáticos:**

- a)** iniciativas mantidas e suas metas;
- b)** iniciativas alteradas e suas metas;
- c)** iniciativas incluídas e suas metas;
- d)** iniciativas excluídas.

**II - Anexo II - Programas de Gestão Institucional:**

- a)** Ministério Público Estadual;

**III - Anexo III - Referencial Orçamentário;**

**IV - Anexo IV - Metas e Prioridades da LDO.**

**Art. 3º** Os programas Valorização dos Povos Indígenas, Segurança no Trânsito e Regularização Fundiária do Estado do Acre migram, respectivamente, para os eixos de Meio Ambiente, Cidadania e Segurança e Infraestrutura para o Desenvolvimento, em virtude da nova estrutura da administração estadual.

**Art. 4º** Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2020- 2023 são referenciais, e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará atualização do PPA 2020-2023, em conformidade com as alterações promovidas por esta lei, em até 30 dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/12/2021.

